

“EM BUSCA DE UM PARÂMETRO METODOLÓGICO PARA A ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO MÉDIO.”

Antonio Avelino Soares

Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Paraíba, antonioavelino2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Historicamente, a humanidade tem registrado uma trajetória de acontecimentos na qual as vidas humanas, em determinadas situações, ficam dependendo da vontade dos que assumem “posições de poderes”. Podemos mencionar o caso da Segunda Guerra Mundial, que por força de uma ideologia política dominante na Alemanha, várias vidas foram interrompidas.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 procurou enfatizar o respeito às dignidades humanas, independentemente de qualquer que seja a localidade ou situação na qual o ser humano possa se encontrar. O respeito à vida das pessoas passa a ser uma prioridade humana. No entanto, os desafios para a promoção dos direitos humanos ainda são evidentes.

Em pleno século XXI, os direitos humanos continuam sendo desrespeitados em quase todas as partes do mundo, evidenciando que a Declaração Universal de 1948 não foi senão o primeiro passo do processo de sua universalização. (LOPES, 2011, p.18)

A receptividade e o entendimento da necessidade de respeitar as vidas humanas, a “partir dessa declaração”, tem sido expressa em termos de leis. Podemos citar o caso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no artigo 5º, incisos I – III expressa que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...].

No que concerne à educação, podemos citar, por exemplo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), apresentando objetivos gerais tais como:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática; [...] (BRASIL, 2007, p.26-27).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) descreve que:

A educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2009, p.150).

Pinheiro e Neto (1997) procuraram compreender o desenvolvimento do Programa Nacional dos Direitos Humanos, no seu primeiro ano, destacando:

O que está em questão não é apenas a implementação do Programa mas também a institucionalização de políticas públicas capazes de impedir a prática de graves violações de direitos humanos, hoje com impunidade quase garantida, que põem em risco a construção de um Estado de direito válido para as elites e para as não-elites. A realização dos direitos humanos, como ficou evidente depois da Declaração e do Programa de Direitos Humanos de Viena, é essencial para a consolidação da democracia, e para que possa ser viabilizada uma alternativa efetiva tanto ao Estado mínimo neoliberal quanto à crise e desintegração do Estado no Brasil. A política de direitos humanos deve integrar todas as políticas de governo e não ser apenas uma preocupação excêntrica das decisões de poder. É a realização dos direitos humanos que pode dar a medida precisa do grau de controle que as não-elites exercem sobre as elites, requisito primordial para uma democracia que inclua todos os cidadãos. (PINHEIRO e NETO, 1997, p.132).

Percebemos que o Brasil tem avançado significativamente em termos de reconhecimento dos Direitos Humanos, principalmente no âmbito educacional. Reconhecidamente, a educação em Direitos Humanos, já se constitui em Política Pública.

No entanto, quando a questão é a efetividade desses direitos, em termos de promoção das dignidades humanas, os desafios ainda são enormes, pois ensinar Direitos Humanos, em termos de conteúdos, com abordagem de conceitos, constituição histórica entre outros fatores, em termos didáticos, é “compatível” com outros conteúdos dentro das disciplinas que compõem o currículo escolar do ensino médio.

Os direitos humanos têm um papel mais relevante do que ser apenas um pressuposto institucional ou objeto do processo político. Eles estão no cerne deste processo, significam a via de manifestação de forças sociais, pois são a forma por excelência de formulação dos interesses e das identidades sociais nas sociedades democráticas. Devido ao seu caráter transnacional, dão apoio à constituição de agentes coletivos e à construção de problemas sociais, assim como auxiliam a formulação de diagnósticos e programas de ação compartilhados pelos agentes internos às democracias. (KOERNER, 2003, p.152)

Nossas experiências com o processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos tem nos informado que tratar a temática dos Direitos Humanos, considerando as próprias objetividades de vida dos alunos, tende a promover uma participação efetiva dos mesmos de forma a desencadear discussões, questionamentos e reflexões sobre esses direitos frente à sociedade na qual estamos inseridos, “marcada” por desigualdades sociais, econômicas entre outras.

A parcela da população brasileira que pode contar com a proteção da lei é pequena, mesmo nos grandes centros. Do ponto de vista da garantia dos direitos civis, os cidadãos brasileiros podem ser divididos em classes. Há os de primeira classe, os privilegiados, os “doutores”, que estão acima da lei, que sempre conseguem defender seus interesses pelo poder do dinheiro e do prestígio social. Os “doutores” são invariavelmente brancos, ricos, bem-vestidos, com formação superior. São empresários, banqueiros, grandes proprietários rurais e urbanos, políticos, profissionais liberais, altos funcionários. Frequentemente, mantêm vínculos importantes nos negócios, no governo, no próprio judiciário. Esses vínculos permitem que a lei só funcione em seu benefício. Em um cálculo aproximado, poderiam ser considerados “doutores” os 8% das famílias, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1996, recebiam mais de 20 salários mínimos. Para eles, a lei ou não existem ou podem ser dobradas. (CARVALHO, 2012, p. 215-216).

Assim sendo, nossa proposta é buscar um referencial teórico-metodológico, para a educação em Direitos Humanos, na disciplina de sociologia. Com isso, temos refletido, por força dos estudos que estamos realizando em nível de mestrado, sobre os princípios categoriais da “Mina de Saberes”, especificado em seguida, na perspectiva da “Práxis Educativo-Coletiva” que nos tem “subsidiado” na nossa prática docente.

“1º interação entre sustentador(es) e prole humana naturalmente ainda autoinsustentável; 2º a imediatidade da excedência de produção que não pertence à sua própria fonte geradora; 3º distinção entre produzir e apropriar os inelimináveis resultados; 4º limites; 5º sentido (do que é) coletivo.” (COSTA, BERGAMO, LUCENA, 2016, p. 297-303)

METODOLOGIA

A metodologia de abordagem dos Direitos Humanos parte das cinco categorias da “Mina de Saberes”, já citadas anteriormente, na qual os referidos direitos são analisados, refletidos e discutidos, do ponto de vista da sua efetividade prática, levando-se em consideração as próprias objetividades dos indivíduos.

As discussões procuram contextualizar a própria educação como sendo “um Direito Humano” de todos e que contrariamente aos que determinados “contextos educacionais” colocam, não existe de fato o chamado “fracasso escolar”, mas uma conjuntura social, política

e econômica de desfavorecerem as possibilidades concretas de ensino e aprendizagem. No entanto, as reflexões efetivadas primaram pelo entendimento de que a educação se constitui em caminho viável para a emancipação dos indivíduos, tendo potencialidade de “construir civilidade”, formando pessoas que podem construir relações sociais permeadas pela promoção dos Direitos Humanos.

Ressaltamos que existe uma diferença expressiva e prática entre o ensino dos Direitos Humanos e a educação em Direitos Humanos. Ensinar tais direitos para fins de aprovações em “provas e concurso” não representa, em termos práticos, uma efetivação dos Direitos Humanos para propósito de construção de civilidade.

Nosso enfoque metodológico busca o entendimento de que a aquisição e construção de conhecimentos se processam pela própria capacidade de produção humana, a partir de uma postura ética e científica. Ou seja, o conhecimento construído tem por finalidade a emancipação humana, na medida em que possa propiciar as pessoas condições dignas de vida, que se iniciam pela crítica as próprias objetividades cotidianas e pelo respeito a tudo o que está relacionado à vida em sociedade, com igualdade e respeito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As reflexões sobre os Direitos Humanos, na perspectiva da “Práxis Educativo-Coletiva”, permitiram um diálogo fluido, trazendo uma abordagem teórico-metodológica dos referidos direitos. Além de contribuir com a aprendizagem dos participantes sobre os Direitos Humanos, foi possível pensar numa metodologia de ensino dos Direitos Humanos em sala de aula, levando-se em consideração as possibilidades de construção de novos saberes acerca da efetividade dos referidos direitos.

A receptividade dos alunos, principalmente, em demonstrar a necessidade de adquirir e construir conhecimentos acerca dos Direitos Humanos foi expressivamente significativo. Tal necessidade surge, inclusive, da própria forma como as relações sociais vem se evidenciando ao longo da história, nas quais as indignidades humanas, além de serem evidentes, acabam sendo, em determinadas situações, naturalizadas.

Pensar uma educação em Direitos Humanos também implica na busca pela elucidação das objetividades nas quais estamos inseridos. Sendo assim, partimos das cinco categorias da “Mina de Saberes”, como pressupostos “teórico-metodológicos” que subsidiaram e dinamizam o processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos.

CONCLUSÕES

Assim sendo, uma abordagem dos Direitos Humanos que busque não somente, apresentar conceitos, características e definições desses direitos, e que possa dialogar com as objetividades de vida de todos, se constitui em marco promotor de possibilidades de construção de posturas críticas dos indivíduos que impliquem em favorecer a implementação de uma sociedade mais democrática e solidária.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do.
Fonte: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp>
Acesso em 12 de agosto de 2018.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília: SEDH/PR, 2009. Fonte: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/Brazil2009_portuguese.pdf. Acesso em 03 de agosto de 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192 Acesso em 12 de agosto de 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

COSTA, Antônio Roberto Faustino da; BERGAMO, Pedro; LUCENA, Roberto Marden. A utopia em questão: desalheamento educacional à objetividade. In: SOUSA, Cidoval Morais de (Org.). **Um convite à utopia**. [Livro eletrônico]. – Campina Grande, PB: EDUEPB, 2016. Disponível em: < <http://www.uepb.edu.br/ebooks/>>.

KOERNER, Andrei. O papel dos Direitos Humanos na política democrática. Revista **Brasileira de Ciências Sociais**. - Vol. 18 Nº. 53. Fonte: < <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18083.pdf>> Acesso em 05 de agosto de 2018.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A era dos direitos de Bobbio Entre a historicidade e a atemporalidade. **Revista de Informação Legislativa.** 2011. <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242925/000936205.pdf>>. Acesso em 05 de agosto de 2018.

PINHEIRO, Paulo Sergio; NETO, Paulo de Mesquita. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. **Estudos Avançados**, 1997. Fonte: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a09.pdf>> Acesso em 04 de agosto de 2018